

## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 23, de 2015, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício "S" nº 78, de 2015 (OFC nº 481, de 2015, na Câmara dos Deputados)*, por meio do qual a **Empresa Destak Brasil Editora S.A.** comunica a alteração de seu controle societário.

**RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
**RELATOR AD HOC: Senador PEDRO CHAVES**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT), o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 23, de 2015, registrado nesta Casa como Ofício nº 78, de 2015, por meio do qual a *Empresa Destak Brasil Editora S.A.* comunica a alteração de seu controle societário.

O referido comunicado se faz em cumprimento à determinação contida no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, regulado pelo art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação da matéria por esta Comissão se dá em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, entre outros.

A Lei nº 10.610, de 2002, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, determina em seu art. 3º que as alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

Estabelece, também, que, no caso das empresas de radiodifusão, a comunicação será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, ao passo que a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

Já o art. 4º do diploma legal preceitua que as empresas jornalísticas deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

No caso em tela, da documentação encaminhada ao Congresso Nacional consta a descrição da transferência do controle societário da empresa para novo sócio e a comprovação de que o capital social da Editora permanece sendo detido em mais de 70% por brasileiro nato, em cumprimento às exigências legais.

Segundo o entendimento de que o Congresso Nacional não tem poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas, resta cumprida a determinação constitucional.

### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 78, de 2015, por meio do qual a *Empresa Destak Brasil Editora S.A.* comunica a alteração de seu controle societário.

Sala da Comissão, 21/06/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Pedro Chaves, Relator Ad Hoc